Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

LEI Nº 536 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO (PMA) E O FÓRUM MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização (PMA), por meio da qual o Município de Pinhão/SE, em regime de colaboração com o Estado de Sergipe e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas. Parágrafo único. A Política tem a finalidade de melhorar a qualidade da educação, garantir o padrão de qualidade da oferta educacional e superar o analfabetismo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

Gabinete do Prefeito | PREFEITURA DE Pinhão SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

III - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - A centralidade do direito à educação, da qualidade, da equidade e da inclusão, respeitadas as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
II - A garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
III - A promoção da intersetorialidade e a cooperação entre os entes federativos como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no município;
IV - A valorização dos profissionais da educação básica, asseguradas as condições adequadas de trabalho.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Universalizar e elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, literacia e numeracia nos primeiros anos do ensino fundamental;
II - Contribuir para a melhoria contínua do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) municipal, atuando de forma estratégica sobre os resultados dos anos iniciais;
III - Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens e acompanhamento pedagógico contínuo;
IV - Garantir a alfabetização de estudantes do campo (quando houver) e de comunidades tradicionais, com materiais específicos e práticas que preservem sua cultura.
V - Ênfase no ensino dos componentes essenciais para a alfabetização, sem prejuízo da incorporação de outras metodologias, estratégias, práticas ou componentes que contribuam para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita:

a) Consciência fonêmica e fonológica;
b) Fluência em leitura oral;
c) Desenvolvimento de vocabulário;

Gabinete do Prefeito | PREFEITURA DE Pinhão SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

d) Compreensão de textos;
e) Produção autônoma de texto;
f) Prática social da leitura e da escrita;
g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES E PÚBLICO-ALVO

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
II - Integração entre as ações desenvolvidas na Educação Infantil (com ênfase na primeira infância) e o ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental;
III - Promoção do reconhecimento da importância da articulação entre a família e a escola no processo educacional.
Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo prioritário:
I - Crianças matriculadas na Educação Infantil;
II - Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal.

Capítulo IV
DA IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Alfabetização de Pinhão, de caráter permanente e consultivo, para acompanhar, avaliar e propor ações. Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação editar ato normativo complementar contendo: descrição da estrutura (composição, atribuições gerais e organograma); número total de cargos e servidores; regime de trabalho e tempo dedicado às atividades da alfabetização.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - Elaboração, com ampla divulgação, a cada 2 (dois) anos, de um plano de ação educacional, integrado aos objetivos e metas do Plano Nacional de Educação (PNE),

Gabinete do Prefeito | PREFEITURA DE Pinhão SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

Plano Municipal de Educação (PME) vigentes, das prioridades, indicadores e da previsão de recursos;

II - Capacitação e formação continuada de professores da educação infantil e dos anos iniciais voltada para alfabetização, letramento e numeracia;

III - Ações de recomposição de aprendizagens, com reforço escolar e intervenções pedagógicas direcionadas.

Art. 9º O monitoramento e avaliação das ações utilizarão:
I - Aplicação de avaliações formativas e acompanhamento de indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Sistema Estadual de Avaliação de Sergipe (SAESE) e Plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CAED);
II - Múltiplas fontes de dados oficiais para subsidiar as avaliações.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pinhão a coordenação estratégica, o acompanhamento e o monitoramento das ações decorrentes desta Política.
Art. 11. O financiamento das ações previstas nesta Lei ocorrerá com os recursos vinculados à educação do município e fontes suplementares da assistência técnica e financeira da União e do Estado.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão/SE, em 06 de outubro de 2026.

CHARLES WAGNER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE